Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 96/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5977/2019
PROTOCOLO	: 1980669
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE CORUMBÁ/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: GENILSON CANAVARRO DE ABREU
INTERESSADO	: FARID A. H. M. MUSTAFÁ
VALOR	: R$ 126.350,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES – FORMALIZAÇÃO E TEOR – ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor de contrato administrativo e dos atos de execução do objeto em razão do atendimento às exigências da legislação aplicável à matéria (Leis n. 8.666/1993 e 4.320/1964 e Resolução TCE/MS n. 88/2018).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 29 de maio a 1º de junho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 52/2019 (2ª fase), celebrado entre o **Município de Corumbá**, por meio da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **Farid A. H. M. Mustafá**, e dos atos de execução do objeto contratado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II e III, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. **Genilson Canavarro de Abreu**, secretário municipal à época.

Campo Grande, 1º de junho de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da formalização e do teor do Contrato n. 52/2019 (2ª fase), celebrado entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Farid A. H. M. Mustafá, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Genilson Canavarro de Abreu, secretário municipal, à época.

A presente contratação é decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços n. 4/2019, oriunda do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 2/2019, já examinados e julgados como regulares por este Colendo Tribunal via Acórdão AC01 - 336/2022, prolatado nos autos do Processo TC/MS n. 4335/2019, sob a égide do Decreto n. 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei n. 8.666/93.

O contrato, que formalizou a adesão, tem como objeto a aquisição de gás liquefeito de petróleo GLP (P13 e P45) para atender as necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no valor de R$ 126.350,00 (cento e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais), com prazo de vigência de 6 (seis) meses.

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) examinaram os documentos constantes nos autos e na Análise ANA – DFE - 7588/2021 manifestaram-se concluindo pela regularidade da formalização do contrato e da sua execução financeira.

No mesmo sentido, a 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 3ª PRC - 6076/2022, opinando pela regularidade da formalização e da execução financeira do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos comprobatórios foram enviados tempestivamente e se encontram completos, de acordo com as exigências contidas na lei de licitações e contratos, Lei n. 8.666/93, e na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

O instrumento de contrato atende as exigências das referidas normas legais para sua formalização, arts. 55 e 61 da Lei n. 8.666/93, e o seu teor estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, definindo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

A execução financeira foi comprovada e demonstrou, por meio do empenho, da nota fiscal e da ordem de pagamento, o equilíbrio nos estágios e liquidação da despesa, em consonância com as regras da legislação financeira, Lei n. 4.320/64:

Valor do Contrato R$ 126.350,00

Valor Empenhado (NE) R$ 126.350,00

Despesa Liquidada (NF) R$ 126.350,00

Pagamento Efetuado (OB/OP) R$ 126.350,00

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pelo ordenador de despesas na condução da contratação foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a manifestação dos técnicos deste Tribunal e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 52/2019 (2ª fase), celebrado entre o Município de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Farid A. H. M. Mustafá, e dos atos de execução do objeto contratado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II e III, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Genilson Canavarro de Abreu, secretário municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados e demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo e dos atos da execução do objeto.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1º de junho de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

VAS/MFGM